**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014/CPL/CMGM**

**PROCESSO Nº 061/CMGM/14**

* 1. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim, por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Legislativo **nº 1.268/2014**, em atendimento ao solicitado pela DIRETORIA GERAL, **Processo 061/2014**, e autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2014**, na forma **PRESENCIAL** n° 005/2014/ CPL/CMGM, tipo **menor preço por item**, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos e sessão de disputa por lances verbais, será dia **07/08/2014 às 10:00hs**, na Sala de Reunião da Comissão de Licitações - CPL, edifício sede da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, localizado à Av.: 15 de Novembro, 1385, bairro Centro, neste município. O certame será regido pelas disposições do Decreto nº 3.931, de 2001, Decreto nº 7.892/13 e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, da Lei Federal 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, Parecer Prévio nº 66/2010 (Pleno) do TCE-RO e alterações posteriores, segundo as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital, seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 061/CMGM/14.

.

**1.2 OBJETO:** Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada para Aquisição de Serviço de confecção de cartão de Identificação Funcional PVC e cartões de identificação funcional de servidores, para atender a demanda da Câmara Municipal de Guajará-Mirim / RO

**1.3 DA SESSÃO DE ABERTURA:** A Comissão Permanente de Licitação – CPL/CMGM receberá as propostas, envelopes Nº 01 e Nº 02 em sessão pública a ser realizada na Sala das Comissões às **10:00** horas do dia **07de AGOSTO** **de 2014.**

**1.4 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL/ CMGM, situado a Av.: 15 de Novembro, 1385, bairro Centro, nesta cidade de Guajará-Mirim, RO, em dias úteis nos horários de 08:00 as 13:00 horas. Sua retirada poderá ser efetuada gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.guajaramirim.ro.leg.br/licitacoes> ou no endereço citado acima, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de R$ 15,00 (quinze reais), cujo valor refere-se ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, não reembolsável, a favor da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim,Conta nº. 15.069-X, Banco do BRASIL S.A., Agência 0390-5, através da Guia de Recolhimento DAM –Documento de Arrecadação Municipal. Fone: (0XX69) 3541-2731.

Guajará-Mirim, 20 de julho de 2014.

***Lindiberto Caldeira dos Santos***

***PRESIDENTE DA CPL***

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014/CPL/CMGM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N0. 061/2014.**

1. **DO PREÂMBULO**
	1. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim, por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Legislativo **nº 1.268/2014**, em atendimento ao solicitado pela DIRETORIA GERAL, **Processo 061/2014**, e autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2014**, na forma **PRESENCIAL** n° 005/2014/ CPL/CMGM, tipo **menor preço por item**, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos e sessão de disputa por lances verbais, será dia **07/08/2014 às 10:00hs**, na Sala de Reunião da Comissão de Licitações - CPL, edifício sede da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, localizado à Av.: 15 de Novembro, 1385, bairro Centro, neste município. O certame será regido pelas disposições do Decreto nº 3.931, de 2001, Decreto nº 7.892/13 e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, da Lei Federal 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, Parecer Prévio nº 66/2010 (Pleno) do TCE-RO e alterações posteriores, segundo as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital, seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 061/CMGM/14.
	2. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **10:00hs** do dia **07/08/2014,** na Sala de Licitações da Câmara Municipal, sito a Av.: 15 de Novembro, 1385, bairro Centro, na cidade de Guajará-Mirim - RO.
	3. O início da abertura da sessão do Pregão dar-se-á no **dia 07/08/2014, às 10:00hs** no endereço mencionado no item 1.2. e seus anexos, tendo como unidade interessada a própria Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

**3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1 Licitação destina-se ao registro de preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura** contratação de pessoa jurídica especializada para Aquisição de Serviço de confecção de cartão de Identificação Funcional PVC e cartões de identificação funcional de servidores, para atender a demanda da Câmara Municipal de Guajará-Mirim / RO

3.1.2 As propostas de preços dos licitantes interessadas deverão atender, obrigatoriamente, no mínimo, às descrições técnicas e complementares presentes no **ANEXO II** deste edital.

* + 1. O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, a ser entregue de acordo com as necessidades e solicitação da Diretoria Geral.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Somente poderá participar do certame empresa cujo objetivo social seja pertinente e compatível ao objeto deste Pregão.

4.2 Poderão participar deste Pregãoaqueles licitantesque, além de deterem atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, possam:

* 1. Atender os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital**;** e
	2. Comprovar possuir os documentos de habilitação requeridos no item 9 - Documentos para habilitação, deste Edital.
	3. **Não** poderão concorrer neste Pregão:
	4. Os consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
		1. As empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim;
		2. As empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
		3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar com esta Câmara Municipal.
	5. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), que se enquadrem no regime especial a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, para exercerem os direitos mencionados nos artigos 43, 44 e 45 da mesma Lei, deverão:
		1. No ato de apresentação dos envelopes de propostas e documentação, apresentar separadamente declaração preenchida pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, sob as penas da lei, de que ME é/EPP e encontra-se apta a usufruir das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar 123/06. Poderá ser exigida, pelo Pregoeiro, para fins de comprovação, certidão expedida pela Junta Comercial, emitida nos termos do art. 1º c/c art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103/2007, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO conforme modelo Anexo VII.
		2. A empresa enquadrada no regime especial, para utilizar-se do benefício previsto no parágrafo primeiro do art. 43 da LC 123/06, deverá, no ato de credenciamento, apresentar a declaração a que se refere o edital, fazendo a devida ressalva, se for o caso.
		3. Caso a licitante requeira o benefício do § 1º do art. 43, e não apresente a documentação no prazo definido, perderá o direito à contratação e ficará sujeita à penalidade prevista no subitem 14.1 deste edital.
		4. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro, nos momentos e tempos adequados.
	6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal 10.520/02, na Lei Federal 8.666/93.
	7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
	8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome.
	9. Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
		1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
	10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
		1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
	11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.
	12. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
	13. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
1. **DO CREDENCIAMENTO**
	1. O representante legal de cada licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação, relativos a este Pregão.
	2. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação (conforme modelo anexo III) e os envelopes: Proposta e Documentação separadas.
		1. O formulário da declaração de que trata este subitem será disponibilizado pelo Pregoeiro, sendo nele colhidas as assinaturas dos representantes e juntado posteriormente aos autos. Nele o representante se identificará informando seu nome, nome da empresa que representa.
		2. Caso o licitante entregue a declaração de que trata o item 3.4, ficará dispensado de assinar a declaração fornecida pelo pregoeiro de que trata o sub-item 5.2.1.
	3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento legal equivalente.
	4. Será considerado documento credencial:
		1. Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
		2. Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase deste Pregão;
		3. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;
	5. A falta ou incorreção dos documentos credenciais não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do processo licitatório enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;
	6. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, observado o disposto no sub-item 5.1.
	7. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.
2. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**
	1. A proposta deverá ser apresentada em envelope de preferência opaco, fechado de forma indevassável, indicando no anverso, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**Envelope N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2014/CPL/CMGM**

**“Abertura: 07/08/2014 às 10:00hs”**

* 1. A proposta de preços (envelope n° 01) deverá ser preenchida por meio mecânico, em uma via, sem alternativas, emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, identificada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo constar nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações, bem como número do C.N.P.J. e endereço completo.
	2. Quando o proponente utilizar formulários próprios deverá seguir a disposição descrita na mesma ordem constante no ANEXO II (DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E MODELO DE PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS);
	3. Na proposta deverá ainda ser especificado: o item, a descrição do objeto, a unidade, quantidade, o valor unitário e total do item em moeda nacional;
	4. Os materiais deverão atender ao especificado no ANEXO II do edital (DESCRIÇÃO DOS MATERIAS E MODELO DE PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS);
	5. Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, custos e quaisquer outras despesas inerentes à entrega da mercadoria decorrente da contratação. Quando não incorporados aos preços ofertados significará que já estão inclusos aos mesmos;
		1. Serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação na proposta.
	6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
		1. Não serão admitidas mais de uma cotação para o mesmo item por cada licitante.
		2. Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
		3. Apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento do Pregoeiro.
	7. Deverá ser especificado o prazo de **validade da proposta** igual ou superior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data prevista para abertura da proposta.
	8. Uma vez recebida a Nota de Empenho, a(s) licitante vencedora(s) terá (ão) o **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento, para fazer a entrega dos produtos objetos desta licitação, de acordo com o pedido da Diretoria Geral.
	9. Uma vez abertas as propostas, não será admitida retificação que importe modificação dos termos originais ou das condições estipuladas, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
	10. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a este, para orientar sua decisão.
	11. Serão também rejeitadas, propostas que contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
	12. A apresentação de proposta de preços ou documentação para este Pregão importa conhecimento total e aceitação plena das condições fixadas neste edital.
1. **DO JULGAMENTO**
	1. A presente licitação é do tipo “**menor lance ou oferta**”, conforme disposto no **art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**
	2. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no **ANEXO I** deste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
	3. Para efeito de classificação das propostas de preços, será considerado o **VALOR DO ITEM** da proposta.
	4. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
	5. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas.
	6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
2. **DA ETAPA DE LANCES VERBAIS**
	1. Analisadas as propostas que atendam plenamente os requisitos do edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta do **menor preço** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e **superiores** **em até 10% (dez) por cento**, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa de lances verbais.
	2. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, de acordo com o critério definido na alínea anterior, o Pregoeiro fará a classificação **dos três menores preços,** **quaisquer que sejam os valores ofertados,** dispostos em ordem crescente para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa de lances verbais.
	3. Classificadas as propostas na forma do item acima, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.
	4. O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos com intuito de estimular a competitividade.
	5. A licitante oferecerá lance verbal sobre o **valor do item** da proposta de preços.
	6. A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
	7. Concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
	8. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Guajará-Mirim a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
	9. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilita tórias.
	10. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço no sentido de que seja obtido melhor preço:
	11. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;
	12. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;
	13. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilita tórias.
	14. Na ocorrência da situação prevista no subitem 6.13, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital.
	15. Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.
	16. Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
	17. Ao final da disputa, a licitante vencedora deverá efetuar o recálculo do novo valor unitário, proporcionalmente, com base no valor total referente ao lance vencedor, se for o caso.
	18. Ao Pregoeiro é reservado o direito de efetuar o cálculo do novo valor unitário dos itens das propostas de preços, com base no preço total relativo ao menor lance, após a conclusão da fase de lances.
3. **DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
	1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, fechado de forma indevassável, indicando no anverso, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**Envelope N° 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2014/CPL/CMGM**

**“Abertura: 07/08/2014 às 10:00hs ”**

* 1. Deverão constar no envelope de Habilitação, **observado o disposto no item 8.3 deste Edital que trata do Registro Cadastral,** os seguintes documentos, relacionados e nesta ordem, sendo inabilitada a licitante que não apresentar a totalidade dos mesmos ou que tenham vencidos seus prazos de validade:
		1. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**
1. Ato constitutivo, Estatuto ou contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição da última administração;
2. No caso de sociedade civil, Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;
3. Registro comercial no caso de empresa Individual;
4. Cédula de identidade dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário da empresa, ou do representante legal legalmente constituído da empresa.
	* 1. **A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social.
7. Certidão de regularidade de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.
8. Prova de regularidade para com a fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio do licitante.
9. Prova de regularidade para com a fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio do licitante.
10. Prova de regularidade relativa à seguridade Social (INSS, Conforme Lei 8.212/91).
11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).
12. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho da sede ou domicílio da licitante, dentro da validade.
	* 1. **OUTROS DOCUMENTOS:**
13. Declaração pela licitante, de modo expresso e sob as penas da lei, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo V deste edital).
14. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (conforme modelo - AnexoVII);
15. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações referentes ao objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com o teor deste edital (ANEXO IV).
	1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em validade, torna desnecessária a apresentação dos documentos elencados no subitem 8.2.
		1. A licitante poderá providenciar o seu cadastramento na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, a qualquer tempo, apresentando a documentação específica, exigida nos arts. 28 a 31 da Lei Federal 8.666/93, relacionados pela Comissão de Cadastro de Fornecedores.
		2. Para obter o certificado de registro cadastral, especificamente para utilização neste Pregão, o interessado deverá solicitar seu cadastramento, perante a Comissão de Cadastro de Fornecedores, **até o terceiro dia anterior** à data marcada para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
	2. Será assegurado aos licitantes já cadastradas, o direito de atualizar a documentação, porventura vencida, constante do cadastro, durante a sessão do certame.
	3. Será assegurado às demais licitantes o direito de vista aos dados constantes no cadastro de fornecedores, relativos à(s) licitante(s) cadastrada(s) participante(s) deste Pregão.
	4. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital dentro do Envelope nº 02 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada no Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
	5. As fotocópias apresentadas deverão estar legíveis e autenticadas, por tabelionato competente, ou certificadas, pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio.
	6. Ao Pregoeiro é reservado o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
	7. As certidões emitidas via Internet, mesmo que originais, poderão ser consultadas para verificação de sua autenticidade.
	8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado. Excetuados os atestados de capacidade técnica que poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.
	9. Depois de declarado o licitante vencedor, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes poderão ser devolvidos aos respectivos representantes que os requererem.
16. **DA HOMOLOGAÇÃO**
	1. Encerrada a competição, depois de atendidas as condições deste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora.
	2. O Pregoeiro encaminhará ao Senhor Presidente da Câmara, o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.
	3. A homologação do seu objeto somente será efetivada:
	4. Se não houver manifestação de alguma licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
17. **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**
	1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas **razões de recorrer**, nos casos de:
		1. julgamento das propostas;
		2. habilitação ou inabilitação da licitante;
		3. outros atos e procedimentos.
	2. A falta de manifestação **IMEDIATA** e **MOTIVADA** da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará na decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
	3. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá ao a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no **prazo de 3 (três) dias**, contados da lavratura da ata.
	4. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no **período de 3 (três) dias.**
	5. Os licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso ficarão intimados a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;
	6. Será franqueada aos licitantes, vista imediata dos autos, no endereço citado no preâmbulo deste edital;
	7. O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.
	8. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
18. **DO TERMO DE CONTRATO**
	1. O termo de contrato será substituído, para todos os efeitos, inclusive quanto a sujeição de penalidades, pela respectiva nota de empenho, nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93.
	2. Quaisquer vantagens apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para a contratada.
	3. Quando a licitante vencedora não receber o documento de contratação depois de notificado, o Pregoeiro poderá chamar os licitantes remanescentes, obedecido à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
	4. A recusa injustificada da licitante vencedora em receber o documento de contração, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
	5. É vedada a subcontratação total do serviço, e a parcial deverá ser feita com prévia autorização escrita do CONTRATANTE, permanecendo, no entanto, o CONTRATADO com a integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações.
	6. A execução dos compromissos assumidos no edital, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.
19. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
	1. As obrigações e condições em que se faz a presente licitação estão pormenorizadamente descritas nos documentos ANEXOS deste edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo para todos os efeitos, e deverão ser integralmente consideradas quando da elaboração da proposta.
20. **DAS PENALIDADES**
	1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
	2. Penalidades a que está sujeita o licitante ou contratada inadimplente:
		1. Advertência;
		2. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
21. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor do item, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 10% (dez por cento);
22. Em caso de reincidência por 3 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção do item 12.3, sem prejuízo de outras cominações;
23. Na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de validade da proposta, no prazo informado, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa prevista no edital.
	* 1. Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Câmara Municipal, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:
24. Gravíssima: 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o Termo de Contrato;
25. Grave: 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Câmara Municipal;
26. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Câmara Municipal: 3 (três) anos;
27. Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.
	1. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Câmara Municipal poderá rescindir a ata, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
	2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
	3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.
	4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
28. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
	1. As despesas com o pagamento do objeto contratual correrão por conta dos recursos consignados a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, de acordo com a seguinte classificação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0012.2002.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS; CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FICHA: 014
29. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1.** O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº N° 7575/GAB/PREF/13 de 25 de Janeiro de 2013, pelas disposições deste Edital e demais normas complementares.

**16.2.** No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

**16.3.** A existência de preços registrados não obriga o Município de Guajará-Mirim a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

**16.4.** O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Câmara Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

**16.5.** Uma vez registrados os preços, a Câmara Municipal poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.

**16.6.** Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre a Câmara Municipal e os detentores dos preços registrados nos três primeiros lugares na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital.

**16.7.** Durante a vigência do Registro de Preços a Câmara Municipal convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, através da emissão de Ordem de Fornecimento, à qual deverá ser anexada a Nota de Empenho respectiva.

**17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**17.2.** Decididos os recursos porventura interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

**17.3.** Homologado o resultado desta licitação, o ÓRGÃO GERENCIADOR, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as interessadas para que assinem a Ata de Registro de Preços, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**17.4.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada do licitante notificado em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital.

**18. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**18.1.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Presidência da Câmara Municipal, pelo fone (69) 3541-7831.

**18.2.** Caberá a beneficiaria da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**18.3.** Para aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 17.1 deste Edital, é permitida a carona aos órgãos ou entidades, uma única vez, não excedendo o limite de 100% (cem por cento) no total das caronas, referente aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**18.4.** Os preços registrados e a indicação dos respectivos materiais serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (AROM), ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**18.5.** As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata.

**18.6.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**19. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM).

**19.2.** Caso a empresa não cumpra as condições e prazos estabelecidos para entrega do objeto, o registro de preço relativo à contratada será revogado mediante ato fundamentado, oportunidade que será convocado à empresa classificada na ordem decrescente, para na mesma condição estabelecida no item **18.1.** possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital, bem como da apuração inidoneidade da empresa licitante.

**20. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**20.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Preços e na Proposta, bem como descaracterize de qualquer forma, o objeto licitado.

**21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público.

**21.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**21.3.** A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**22. DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**22.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

**22.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR devera:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

**22.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento;

b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

**22.4.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**22.5.** O requerimento de que trata o subitem 21.3 deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

**22.6.** Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos

**23. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS)**

**23.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**23.2.** A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

**23.3.** O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**23.4.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.

**23.5.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**23.6.** O(s) fornecimento (s) dos materiais desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**23.7.** A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**23.8.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) fornecimento (s) entregue(s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

**24. DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**24.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

**24.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR devera:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

**24.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CÂMARA poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento;

b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

**24.4.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**24.5.** O requerimento de que trata o subitem 23.3 deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

**24.6.** Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

**24.7.** Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços.

**24.8.** É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

**25. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

**25.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, até 30 dias corridos após a entrega regular do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**25.1.** Para fins do disposto no item 24.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

**25.2.** A fatura/nota fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**25.2.1.** Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

**25.3.** A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 24.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**25.4.** A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

* 1. Existência de qualquer débito para com o Contratante;
		1. Se os produtos ofertados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;
		2. Não forem mantidas as condições de habilitação previstas para o certame.
	2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/93, o objeto da presente licitação será recebido:
		1. Provisoriamente - imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as condições avençadas, através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
		2. Definitivamente - depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;
		3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado endereço, telefone e fax para envio de correspondências e notificações.

**26.2.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.

* 1. Qualquer manifestação em relação à presente licitação, fica condicionada à apresentação pelo representante da licitante, de documento de identificação e Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, ou cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa.
	2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.
	3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** contadas da data do recebimento da petição.
	4. Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.
	5. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser encaminhada ao Pregoeiro,na sala da CPL, situada no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.
	6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.
	7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;
	8. Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
	9. O objeto desta licitação poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93;
	10. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta relativa ao presente Pregão.
	11. A critério da Presidência e sem que por esse motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, a presente licitação poderá ser revogada, transferida, anulada ou cancelada total ou parcialmente, por comprovada conveniência administrativa;
	12. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento da data marcada no preâmbulo deste Edital, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação;
	13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, observando as disposições legais contidas na Lei 10.520/02, na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal 1.638/2006 e alterações.
	14. Qualquer informação relativa ao objeto deste certame licitatório, poderá ser obtida junto ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo deste edital em dias úteis no horário das 8h00m às 13h00m, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (69) 3541-2731, ou pelo site www.guajaramirim.ro.leg.br;
	15. São partes integrantes e inseparáveis deste Edital, os anexos abaixo relacionados:
1. ANEXO I – Termo de Referência;
2. ANEXO II – Modelo de Formulário Padrão de Proposta;
3. ANEXO III – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Submissão ao Edital;
5. ANEXO V – Modelo de Declaração sobre o Trabalho do Menor;
6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
8. ANEXO VIII – Minutas do Contrato e da Ata de Registro de Preços.

**Guajará-Mirim, 20 de julho de 2014.**

***LINDIBERTO CALDEIRA DOS SANTOS***

***Pregoeiro***